



d) Possibilitar a realização de auditorias, sempre que necessário;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1. ACREDENCIANTE obriga-se a:

- a) Realizar o pagamento dos serviços realizados pelo credenciado;
- b) Fazer o controle da quantidade máxima de exames/procedimentos a serem realizados dentro de cada mês; de acordo com o sistema (SISREG)

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES

6.1. Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pelo CREDENCIANTE de acordo com os valores relacionados na PROPOSTA apresentada pelo prestador de acordo com o solicitado pela secretaria de saúde do município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos pela prestação de serviços serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças do município, após o recebimento da fatura/nota fiscal de serviços, o qual deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. 7.1.1 A nota fiscal de serviços deverá vir acompanhada das autorizações para realização destes, devidamente assinadas pelos usuários.

CLÁUSULA OITAVA • DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este Contrato correrão à conta de dotações existentes no orçamento do Município.

.....

8.1. Nenhum exame/procedimento poderá ser autorizado, caso a Secretaria Municipal de Saúde não disponha dos recursos necessários e suficientes para o seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Na ocorrência de descumprimento das obrigações ora assumidas, o credenciado, garantido o contraditório, sujeitar-se-á a:

- a) advertência, por escrito;
- b) suspensão temporária do direito de participar de processos licitatórios, credenciamentos e contratação com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos; c) descredenciamento,

d) em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, será aplicada multa igual a 10 (dez) vezes o valor de um atendimento.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. A responsabilidade civil das partes, decorrente da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CREDENCIADO(A) o direito de recorrer administrativamente dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da Lei 14.133/2021. Da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do CAPÍTULO I e 944 a 954 do CAPÍTULO II do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. Com base nas disposições contidas no Art. 107 da Lei 14.133/2021, o presente Instrumento vigorará por 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura ao final desta descrição, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal a critério da Administração, através de termo aditivo, ainda assim podendo este ser tacitamente, se nenhuma das partes solicitar o cancelamento ao a revogação do mesmo.

11.2. Em caso de prorrogação, será aplicada correção pela variação, no período de do IGP-M/FGV.

11.3. A correção não poderá ser aplicada a períodos inferiores a 12 (doze) meses em conformidade com o art 2º, §1º, da Lei 10.192/2001.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão deste contrato se dará numa das seguintes hipóteses:

- a)** Pela ocorrência de seu termo final;
- b)** Por solicitação do credenciado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias
- c)** Unilateralmente, pelo Credenciante, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1. Integram o presente contrato independentemente de sua transcrição e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Em conformidade com o previsto no art. 54, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021, extrato deste Instrumento será publicado na imprensa oficial e no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN, excluindo qualquer outra, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, às partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Monte Alegre/RN, ... de de

.....
ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Constitucional
Contratante

MARIA EMÍLIA PEREIRA PINHEIRO FONSECA
Secretária Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas
Contratante

.....
Contratado